



LEI Nº. 3.109, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 3.067, de 14/06/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 3.067, de 14/06/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativo, denominação do cargo, nível, carga horária e salário base abaixo especificados:

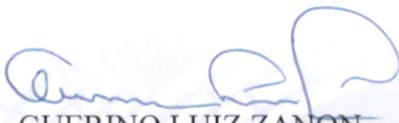
<i>QUANTIDADE</i>	<i>DENOMINAÇÃO DO CARGO</i>	<i>NÍVEL</i>	<i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i>	<i>SALÁRIO BASE</i>
20	ENFERMEIRO	X-A	20 h	R\$ 973,36

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei nº 3.067/2011 permanecem inalteradas.

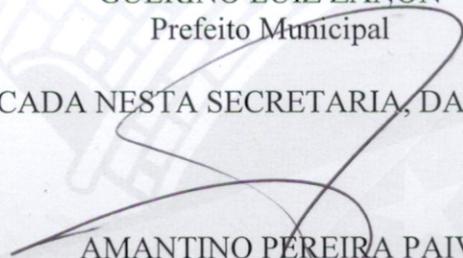
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 25 (vinte e cinco) de maio do ano de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos